



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PARECER TRF2 1983327

Senhora Assessora,

Em atendimento ao Despacho TRF2 1982402, após análise da proposta comercial apresentada pela empresa PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA (1982252), passo a tecer as seguintes considerações:

- a proposta comercial atende às especificações exigidas no certame;

- Após análise do Atestado de Capacidade técnica nº 1982283, verificou-se que a empresa não atendeu ao item 1.6 (Qualificação Técnica) do Termo de Referência nº 1952401. O subitem 1.6.1 do referido termo determina que a aptidão será comprovada *"mediante a apresentação de, pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada comprovando que a licitante fornece ou forneceu cordões para crachá personalizados"*. Os 3 (três) atestados apresentados pela empresa não especificam o fornecimento de cordões ou de crachás personalizados.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MORAES, Vice-Diretor Executivo**, em 01/09/2026, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1983327** e o código CRC **6C9CAE42**.